



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

PARECER JURÍDICO N.º 30/2026

CONSULENTE: Câmara de Vereadores de Corupá

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas sob medida destinadas aos ambientes internos da Câmara Municipal de Corupá/SC.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Processo Administrativo de Licitação nº 014/2026, instaurado com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de persianas sob medida destinadas aos ambientes internos da Câmara Municipal de Corupá/SC, incluindo materiais, acessórios, suportes, mão de obra, instalação e garantia, conforme especificações constantes do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos que instruem o procedimento.

A contratação visa promover a padronização estética dos ambientes institucionais, proporcionar maior conforto térmico, melhorar o controle da luminosidade, preservar mobiliários e equipamentos e adequar os espaços às necessidades funcionais da Administração Pública.

Constam dos autos o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Aviso de Dispensa, Mapa de Formação de Preços, parecer contábil atestando disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação pretendida encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de despesa enquadrada nos limites legais para contratação direta por dispensa de licitação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Verifica-se que a fase preparatória foi regularmente instruída, em observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contendo a demonstração da necessidade da contratação, a definição do objeto, o levantamento das soluções disponíveis no mercado, a justificativa técnica da solução escolhida, a estimativa de despesas e a compatibilidade da contratação com o interesse público.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra de forma adequada a necessidade de substituição das persianas existentes, justificando a contratação sob os aspectos de funcionalidade, conforto ambiental, padronização visual, durabilidade e preservação do patrimônio público.

O Termo de Referência descreve de forma suficiente e objetiva as especificações técnicas do objeto, os quantitativos estimados, as condições de execução, os requisitos mínimos de qualidade, os critérios de recebimento e as obrigações da futura contratada, possibilitando a adequada execução do objeto e a fiscalização pela Administração.

Observa-se ainda que foi promovida ampla divulgação do Aviso de Dispensa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021,

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

assegurando transparência e oportunidade para apresentação de propostas por fornecedores interessados.

O Mapa de Formação de Preços demonstra que foram obtidas propostas de empresas atuantes no ramo pertinente ao objeto, permitindo a comparação de preços e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Quanto à disponibilidade financeira, consta nos autos Parecer Contábil nº 049/2026 certificando a existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação, atendendo às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à formalização da contratação, verifica-se que o objeto consiste em fornecimento de materiais permanentes acompanhado de instalação acessória, de execução única e imediata, sem a constituição de obrigações continuadas ou prestações futuras permanentes. Assim, mostra-se juridicamente dispensável a celebração de contrato administrativo formal, podendo a relação ser regularmente instrumentalizada mediante emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o instrumento contenha as condições essenciais da contratação e permita a adequada fiscalização da execução.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, constatada a regular instrução do Processo Administrativo de Licitação nº 014/2026, a adequação da contratação

“CAPITAL CATARINENSE DA BANANA”



Estado de Santa Catarina

CÂMARA DE VEREADORES DE CORUPÁ

Rua Padre Vicente Schmitz, 45 – Fone (47) 3375-1145/0285

89.278-000 – Corupá – SC

e-mail: contato@camaradecorupa.com.br

ao interesse público, a observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a existência de disponibilidade orçamentária, esta Assessoria Jurídica manifesta-se FAVORAVELMENTE ao prosseguimento do procedimento e à contratação da empresa vencedora, por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que a formalização da contratação poderá ocorrer mediante Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, sendo dispensável a celebração de contrato administrativo formal, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corupá, SC, 23 de junho de 2026.

DR. JACKSON ANTÔNIO JAHN

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/SC 60.398